



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00832/2021 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Institui o programa Respeito Tem Nome voltado à promoção da cidadania de pessoas trans e travestis no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Respeito Tem Nome, que assegura a cidadania e dignidade de pessoas trans e travestis no município de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Programa Respeito tem Nome:

I - Ofertar um programa de garantia de acesso à justiça social por meio da retificação do prenome e gênero nos documentos, garantindo autonomia e cidadania para a população de pessoas trans e travestis;

II - Desenvolver ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra pessoas trans e travestis, principalmente em respeito à expressão de sua identidade de gênero, sua orientação sexual e ao uso do nome pelo qual se autodeclararam;

III - Orientar os departamentos administrativos vinculados ao Poder Público Municipal a respeito da existência e dos objetivos do programa, sobretudo para promover a facilitação do acesso a documentos necessários à retificação;

IV - Encaminhar e auxiliar as pessoas beneficiárias do programa na adesão a outros projetos da Prefeitura de São Paulo, ou de outras administrações, bem como na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

V - Capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica para oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas trans e travestis, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

VI - Acolher, orientar e informar os cidadãos sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis para retificação de prenome e gênero de pessoas trans e travestis.

Art. 3º No âmbito do Programa Respeito tem Nome, será garantido o acesso à retificação de prenome e gênero da população de pessoas trans e travestis, por meio da oferta gratuita das certidões de protesto, bem como dos emolumentos cartoriais referentes ao requerimento de retificação de prenome e gênero, a serem pagos no valor da tabela vigente à época correspondente conforme tabelas oficiais, nos termos da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

§ 1º - Incluem-se na isenção de que trata o caput deste artigo:

I - As taxas para emissão de certidões de nascimento e casamento atualizadas;

II - O transporte dos documentos entre cartórios, no caso de a pessoa solicitante não ter o registro de nascimento na mesma cidade da solicitação;

III - As taxas para a emissão de segunda via de documentos oficiais, após a retificação de prenome e gênero.

Art. 4º O processo de retificação deverá ser orientado por protocolo do órgão ou departamento administrativo vinculado à Prefeitura de São Paulo com a competência para desenvolver ações de combate à homotransfobia e de respeito à diversidade sexual.

§ 1º - O Portal de Atendimento da Prefeitura de São Paulo deverá disponibilizar, tanto no site, quanto por telefone, informações sobre o Programa Respeito Tem Nome e orientações sobre o processo de retificação de prenome e/ou gênero pela via administrativa.

§ 2º - As praça de atendimento presenciais vinculadas à Prefeitura de São Paulo deverão fornecer atendimento informativo e especializado sobre os procedimentos necessários à retificação do registro de prenome e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias e também encaminhamento para o Programa Respeito Tem Nome.

Art. 5º Serão consideradas prioridades para retificação de prenome e gênero da população de pessoas trans e travestis no âmbito do Programa Respeito Tem Nome:

I - As pessoas beneficiárias do Programa Transcidadania;

I- As pessoas em atendimento por algum outro programa ou iniciativa voltada à promoção da cidadania LGBTI;

III - As pessoas em posse da certidão de nascimento atualizada e/ou de casamento atualizada;

Art. 6º O órgão ou departamento administrativo responsável pela execução do programa dará conhecimento a todas as unidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica a respeito do presente Programa, visando sua ampla divulgação.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá promover mutirões ou ações similares para cadastro das pessoas interessadas na retificação de prenome e gênero, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 138

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.